



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Casildo João Maldaner

CPF

021.655.899-91

MATRÍCULA:

105197 01 55 2021 4 00199 028 0063067 50

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado e 79 anos de idade

NATURALIDADE

Tapera-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

201606 -

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Andreas Maldaner e Erica Maldaner. Residência: AV JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 1434 Ap 601 CENTRO - Florianópolis/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezessete de maio de dois mil e vinte e um. Hora: 23:00

DIA

17

MÊS

05

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Imperial Hospital de Caridade, situado na Rua Menino Deus, 376, centro, CEP: 88020-210 em(na) Florianópolis/SC

CAUSA DA MORTE

a) Linfoma de sistema nervoso central, b) Pós Quimioterapia, c) Neutropenia Febril com foco de pele

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Jardim da Paz, Rod. SC 401-KM3-Nº. 2647, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC

DECLARANTE

Bernardete Teresinha Walker

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pela doutora Marcela Assunção Campos, CRM nº 22950 e pela doutora Píscilla Nunes, CRM nº 20629

OBSERVAÇÕES

Profissão: advogado. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. O falecido deixou 03 filhos: Josaine Ivone Maldaner Borges 47 anos, Jandrey Casildo Maldaner 44 anos e Janiara Maldaner Corbetta 40 anos. Era casado com Ivone Maldaner.

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE REG CIVIL TIT E DOCTOS

OFICIAL REGISTRADOR: **Iolê Luz Faria**

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Florianópolis/SC**

ENDEREÇO: **Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro**

Fone: **(48) 3225-2470**

IMPRESSO POR: **LUIZ**

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou Fe
Florianópolis, 19 de maio de 2021.

Luiz Eduardo Vieira
Escrivão



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
GCA91919-GXCM
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Eu, Jorge Eduardo Tasca, Secretário de Estado da Administração, DECLARO, sob as penas da lei, que inexistente denominação para o bem público Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)